ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA GLEYZIANE PARENTE SILVA GABINETE DA VEREADORA				
Protocolo n.º	PROJETO DE LEI Nº 002/2025	APROVADO		
AUTOR: Vereadora Ane Parente	2	INDU		

# PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ANE PARENTE.

"Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar alimentação terem acesso a específica e/ou poderem levar seu próprio lanche para a escola pública privada Município no ou de **Bodoquena** dá outras e providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, o Vereador Ayrton Ferreira Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e a Prefeita Municipal Maria Girleide Rovari sanciona a seguinte Lei:

**Art.** 1º Esta lei estabelece o direito da criança com transtorno do espectro autista - TEA e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, conforme laudo médico, de terem acesso a alimentação específica, fornecida pela Rede Municipal de Educação e/ou poderem levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada do Município de Bodoquena.

**Art. 2**° São direitos da criança com transtorno do espectro autista - TEA, com restrição alimentar ou seletividade alimentar:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA GLEYZIANE PARENTE SILVA

GABINETE DA VEREADORA

Dratacala a 9		APROVADO		
Protocolo n.º	<b>PROJETO DE LEI</b>	REJEITADO		
Recebido//	N° 002/2025			
Protocolista				
AUTOR: Vereadora Ane Parente				

**Parágrafo I.** O direito de ter acesso a alimentação específica, fornecida pela Rede Municipal de Ensino e/ou de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista;

**Parágrafo II**. Propor o desenvolvimento de atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação de médicos e/ou nutricionistas, bem como familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas para minimizar a seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que podem levar ao sobrepeso, à obesidade e a distúrbios gastrointestinais;

**Parágrafo III.** Garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não apenas no âmbito alimentar, mas também na participação comunitária e social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, 11 de Abril de 2025.

Ane Parente Vereadora

Câmara Municipa	I de Bodoquena
Aprovado:	
Pres / CMBinon	residente MDB

Rua Yosio Okaneco, 632 – Centro – CEP 79390 000 – Bodoquena-Ms. Fones: 3268 1780 – 3268 1437 – FAX: 3268 1321



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA GLEYZIANE PARENTE SILVA

GABINETE DA VEREADORA

Drata a sla u 9		APROVADO		
Protocolo n.º	<b>PROJETO DE LEI</b>	REJEITADO		
Recebido//	N° 002/2025			
Protocolista				
AUTOR: Vereadora Ane Parente				

#### MENSAGEM

#### Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de alunos com restrições alimentares ou seletividade alimentar de poderem ter acesso a alimentação específica, fornecida pela Rede Municipal de Ensino e/ou levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada do Município de Bodoquena. Esta proposta tem como base a necessidade de garantir que esses estudantes tenham acesso a uma alimentação adequada às suas necessidades específicas, favorecendo sua saúde e bem-estar, além de promover uma maior inclusão e respeito às suas particularidades.

O Transtorno do Espectro Autista e as condições de restrição ou seletividade alimentar exigem cuidados especiais com a alimentação, sendo essencial que as dietas desses alunos sejam adaptadas de acordo com suas necessidades médicas e nutricionais.

O fornecimento de alimentos específicos, ou a possibilidade de que o próprio aluno possa levar essa alimentação, com base em laudos médicos e/ou nutricionais, é uma medida que assegura o direito à saúde e à educação.

Além disso, o Projeto propõe que as escolas incentivem o desenvolvimento de estratégias alimentares adequadas, com a participação de profissionais de saúde e das famílias, para promover a redução da seletividade alimentar e comportamentos compulsivos relacionados à alimentação. Isso contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, prevenindo doenças como sobrepeso, obesidade e distúrbios gastrointestinais, que podem surgir em decorrência de uma alimentação inadequada.

Outro ponto importante é a proposta de fortalecer políticas públicas que envolvem a saúde e a educação alimentar, não apenas no âmbito escolar, mas também na comunidade em geral. A promoção da participação de médicos, nutricionistas e familiares na construção de dietas adequadas reflete o compromisso com uma abordagem integrada para lidar com a alimentação dessas crianças, respeitando suas necessidades individuais.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA GLEYZIANE PARENTE SILVA

GABINETE DA VEREADORA

Protocolo nº		APROVADO		
Protocolo n.º	<b>PROJETO DE LEI</b>	REJEITADO		
Recebido//	N° 002/2025			
Protocolista				
AUTOR: Vereadora Ane Parente				

Portanto, o Projeto de Lei busca garantir a dignidade, saúde e bem-estar dos alunos com TEA e com restrições alimentares, promovendo a inclusão, o respeito à individualidade e a equidade no acesso à educação e à saúde no Município de Bodoquena.

Dessa forma, peço a aprovação desta proposta, que atende a necessidade de uma educação mais inclusiva e adaptada às especificidades de cada aluno e levará ainda mais qualidade de vida de nossas crianças.

### Plenário Leônidas Alves dos Santos, 11 de Abril de 2025.

Ane Parente

Vereadora